

COMUNICADO

SOBRE A INSCRIÇÃO DOS PRODUTORES DE ENERGIA RENOVÁVEL OU COGERAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE EMISSÃO DE GARANTIAS DE ORIGEM (GO) DA EEGO.

1. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019, atribui as competências de Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO) à concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (REN), através do seu Artigo 238º, que procedeu a alterações ao Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de março e ao Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro.
2. As Garantias de Origem (GO) são documentos eletrónicos que comprovam ao consumidor final que uma dada quantidade de energia foi produzida a partir de uma determinada tecnologia, cujo regime jurídico se encontra sediado no Decreto-Lei n.º 141/2010 de 31 de dezembro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 39/2013, de 18 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril). A legislação nacional prevê atualmente 3 variantes destes documentos, que certificam os seguintes tipos de energia:
 - i. Energia elétrica produzida a partir de fontes de energia renováveis;
 - ii. Energia para aquecimento e arrefecimento produzida a partir de fontes de energia renováveis com capacidade instalada superior a 5 MW (índice t);
 - iii. Energia elétrica produzida em instalações de cogeração classificadas como de elevada eficiência.
3. A Energia elétrica produzida em instalações de cogeração classificadas de eficientes, nos termos de Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de novembro, na sua atual redação, não podem obter GO, por força do Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de março, mas quando enquadradas no regime de remuneração especial devem obter certificado de origem (CO), nos mesmos termos aqui descritos para o acesso a GO, para poderem receber a remuneração garantida paga pelo CUR. A EEGO é a entidade responsável pela implementação e gestão do sistema de emissão de GO, compreendendo o registo, a emissão, a transmissão e o cancelamento eletrónico dos respetivos comprovativos. Compete ainda à EEGO, a realização, diretamente ou através de auditores externos, de ações de auditoria e monitorização das instalações e equipamentos de produção, assim como dos equipamentos de medição de energia, que permitam e assegurem a correta qualificação das instalações e a garantia ou certificação de origem da energia produzida.

4. Dando cumprimento à legislação em vigor, a fim de interagir com as entidades participantes, a EEGO disponibilizou uma plataforma eletrónica (Sistema da EEGO) através do endereço <https://eego.ren.pt>. A plataforma eletrónica é o meio privilegiado de interação entre a EEGO e os produtores, cujo acesso depende da celebração de um contrato de adesão com EEGO, de acordo com a minuta disponibilizada no Anexo II do Manual de Procedimentos da EEGO. Toda a informação necessária ao processo de adesão poderá ser consultada no sítio de Internet da REN em https://www.ren.pt/pt-PT/o_que_fazemos/eego, em particular o Manual de Procedimentos da EEGO, o tarifário relativo aos serviços prestados, previsto na Portaria n.º 53/2020 de 28 de fevereiro, e as minutas necessárias à inscrição.

5. Sem embargo do disposto no ponto 6 e 7, o registo no Sistema da EEGO será obrigatório para as seguintes instalações:

a) Instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e de produção de energia para aquecimento ou arrefecimento a partir de fontes de energia renovável com capacidade instalada superior a 5 MW (índice t), por força da obrigação legal da solicitação de emissão de GO disposta nos Artigo 9º e 9.º-A, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 141/2010 de 31 de dezembro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 39/2013, de 18 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril) que estabelece o mecanismo de atribuição das garantias de origem da produção de eletricidade.

De acordo com a alínea 6 do Artigo 9.º do referido Decreto, nos casos em que a energia produzida a partir de fontes de energia renováveis beneficie de um regime de apoio direto ao preço ou de um incentivo ao investimento nos termos da lei ou ainda nos casos em que a referida energia seja produzida ao abrigo de um contrato de aquisição de energia (CAE) ou de um acordo de cessação antecipada de um CAE, o pagamento da remuneração ou do incentivo ao produtor pela entidade legalmente vinculada a realizar tal pagamento depende da confirmação da entrega à DGEG da totalidade das GO emitidas pela EEGO relativamente à energia elétrica produzida num dado período de referência.

b) Instalações de cogeração em regime de elevada eficiência.

No caso de instalações de cogeração de elevada eficiência enquadradas no regime especial de remuneração, os prémios e a tarifa de referência previstos no artigo 4.º-A apenas são pagos contra a entrega ao CUR de garantias de origem emitidas pela EEGO, a pedido do cogrador, devendo reverter para a EEGO, nos termos do n.º 9 do Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de março (alterado pela Lei n.º 19/2010 de 23 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril tal como retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2015 de 26 de junho) instalações de cogeração em

regime eficiente, quando enquadradas na modalidade especial do regime remuneratório, por força da obrigação legal de solicitação de emissão de Certificados de Origem (CO) disposta no n.º 1 do Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de março, na sua atual redação. Para um dado período de referência, a tarifa e os prémios previstos no referido Decreto-Lei, apenas deverão ser pagos após a entrega ao CUR, da totalidade dos CO correspondentes à energia elétrica produzida.

6. Nos termos das disposições transitórias estabelecidas pelo Manual de Procedimentos da EEGO, até 31 de dezembro de 2021, as instalações de produção cujas características se enquadrem nos seguintes diplomas estão isentas de registo obrigatório:

a) Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, na parte aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), por intermédio de instalações de pequena potência, até 1 MW, a partir de recursos renováveis, designadas por «Unidades de Pequena Produção» (UPP). Incluindo-se também nesta categoria as unidades de pequena produção anteriormente designadas por microprodução e miniprodução

b) Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, com a exceção referida na alínea a) do n.º 5.

7. Nesta fase, e até ser constituída uma bolsa de auditores habilitados para a fiscalização destas instalações, ficam excluídas do registo no Sistema da EEGO as instalações de produção de energia para aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis.

8. A inscrição das instalações e das respetivas entidades deverá ser feita, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da EEGO e nos seguintes termos:

É estabelecido um período transitório com a duração estabelecida nas alíneas seguinte;

a) Até 30 de junho de 2020, a EEGO não cobra a taxa devida pela emissão de GO e CO relativos à energia elétrica produzida, de acordo com a Portaria n.º 53/2020 de 28 de fevereiro, às instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis que estejam obrigadas à entrega das GO à DGEG, por força do disposto no n.º 6 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 141/2010 de 31 de dezembro, na sua atual redação, assim com às instalações de cogeração em regime eficiente e de elevada eficiência enquadradas no regime de remuneração especial;

b) A partir de 1 de julho de 2020, terminado o período referido na alínea anterior, o pagamento da remuneração prevista na legislação às instalações referidas na alínea anterior, apenas será realizado após a entrega da totalidade das GO e CO, correspondentes à energia elétrica produzida, à DGEG e ao CUR, nos termos descritos no ponto 5;

- c) Até 30 de junho de 2020, as auditorias obrigatórias nos termos da lei, nomeadamente às instalações de cogeração, devem ser asseguradas pelo produtor, mediante contrato com auditor escolhido dentre a lista disponibilizada nos sites da DGEG e EEGO. Os relatórios destas auditorias são disponibilizados em 2 exemplares, um entregue na EEGO e outro na DGEG;
 - d) A partir de 1 de julho de 2020, as auditorias referidas na alínea anterior são realizadas pela EEGO, nos termos legalmente estabelecidos.
9. Os procedimentos de faturação adotados pela EEGO e pelo CUR no âmbito da remuneração garantida e prémios estão estabelecidos através de um protocolo homologado pela DGEG, protocolo esse que passou integrar o Manual de Procedimentos da EEGO;
- 10. Assim, reiterando o disposto no n.º 3 do Esclarecimento DGEG de 18 de março, os produtores em que a inscrição na EEGO é obrigatória, nos termos referidos no ponto 5 e ainda não inscritos nesta entidade devem proceder à sua inscrição, até 30 de junho próximo através do endereço <https://eego.ren.pt>, sob pena de poderem ser adotadas medidas para conseguir tal objetivo, incluindo a suspensão de pagamentos.**

Lisboa, 13 de maio de 2020